

Serviço Público Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS



PROCESSO 23091.001862/2015-78

Cadastrado em 02/03/2015



Processo disponível para recebimento com código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s):

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

E-mail:

Identificador: 1100

Tipo do Processo:

CONSULTA

Assunto do Processo:

090 - OUTROS ASSUNTOS REFERENTES À ADMINISTRAÇÃO GERAL

Assunto Detalhado:

PROCESSO REFERENTE À CONSULTA JURÍDICA ACERCA DE DESVIO DE FUNÇÃO DOS OCUPANTES DE CARGOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS.

Unidade de Origem:

SETOR DE CONTRATOS DIVERSOS (11.01.38.01.03)

Criado Por:

MARAISA TALIANE SOARES MACIEL

Observação:

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Anna Anna	Data	Destino
02/03/2015	PROCURADORIA FEDERAL - UFERSA (11.01.25.01.35)			
			htteld der kreitlich der von der kreiteren der kreitere der der vir kreitere der der verkende verkende verkend	Andrew Attributes and Andrew Andrew (Andrew (Andrew) (And
-	The first harmonic of the control of		is November data in the last to be below where the best in the contract of the last to the last to the last to	an kanana sana kanana karana karana kanana k
		4	htte hegien ha en in anoon monoconomisha e on ita	haven demonstrate handstelle bloogsweet transfer out at the hard attended and the hard attended at the constraint of the constraint or a transfer out of the constraint of the
	The second secon	d be	intheterment is never the ere theterment homeon and transc	and the second of the contract
		direction of the	. 13.13miliotece-136.3 (13.0 miliotec) (6.0 miliotec) (6.0 miliotec)	
THE RESERVE WAS A SERVE WITH THE	CONTROL OF CONTROL AND		rapina e artirate de entrete entrete authore destinate destinate entrete entrete.	
POTENTIAL PROPERTY OF THE PROP		A T		
		d by	ionale kanalistorate intro voi variar votain irrovanium	Communication and the contract of the contract
CONTROL CONTROL MONTH A TORRICH A MONTH CHARLE	CONTROL CONTRO		econfined for confinence constanting definitions for collect	
			enta mene, materializario en en carrio mente antico	NA STANDARD MENTAL MENT

SIPAC | Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - (84) 3317-8243 | Copyright © 2005-2015 - UFRN - srv-sipac01-prd.ufersa.edu.br





MINISTERIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO Pró-Reitoria de Administração — PROAD

Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva. CEP: 59.625-900 – Mossoró/RN CNPI: 24.529.265/0001-40 Telefone: (84) 3317-8286 - E-mail:proad@ufersa.edu.br

Ofício nº046/2015 - PROAD/UFERSA

Mossoró/RN, 02 de março de 2015.

Excelentíssimo Senhor
RAIMUNDO MÁRCIO RIBEIRO LIMA
PROCURADOR FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NA UFERSA
Av. Francisco Mota, 572, Presidente Costa e Silva - CEP: 59.625-900 - Mossoró/RN

Assunto: Consulta Jurídica sobre Desvio de Função.

Senhor Procurador,

- 1. Esta consulta jurídica visa desmistificar o entendimento sobre desvio de função, à medida que se faz necessário designar de maneira eventual, ocasional e não habitual tarefas/funções as já existentes aos cargos terceirizados já contratados.
- 2. De acordo com o entendimento da Pro-Reitoria de Administração, descaracteriza-se o desvio de função, quando atendidos os seguintes requisitos:
 - a) Executar tarefas de maneira eventual, ocasional e não habitual;
 - b) Não expor o empregado terceirizado a exercer trabalho que é melhor remunerado;
 - c) Não expor a tarefas que requerem capacidade técnica ou física superior ao cargo contrato;
 - d) Não expor o empregado terceirizado a tarefas insalubres, danosos ou penosa, exceto que este já receba remuneração com adicional proporcional ao grau do risco;
- 3. Solicito orientação normativa a fim de resguardar aqueles que desempenham a atribuição de fiscalização e execução dos contratos continuados de cessão de mão-de-obra no que

tange a autorização para execução de atividades correlatas ou concomitantes as tarefas inerentes ao cargo dos terceirizados contratados. Vejamos a seguir algumas situações:

- 3.1 O cargo de ASG pode preparar e servir cafezinho e água mineral de maneira eventual e não habitual em reuniões, congressos, seminários? Considerando-se que tais eventos ocorrem sem periodicidade definida e com frequência de 01 a 02 vezes por semana.
- 3.2 O cargo de ASG pode realizar a tarefa de engomar as becas e roupas talhares das cerimonias **semestrais** de formatura?
- 3.3 O cargo de ASG pode realizar a descarrego do caminhão com móveis, computadores e equipamentos laboratoriais nos campus da UFERSA de Angicos, Caraúbas e Pau dos Ferros ou mesmo movimentação de bens dentro do próprio campus? Considerando-se que tais eventos ocorrem de maneira esporádica e eventualmente, isto é, 01 vez na semana ou a cada 10(dez) dias, ressalto que o salário básico da categoria é o mesmo de acordo com Convenção Coletiva de Trabalho nº RN 000032/2015 registrada em 02/02/2015.
- 3.4 O cargo de pedreiro pode realizar serviços de manutenção da rede hidráulica da UFERSA nas ocorrências ocasionais não previstas de manutenção corretiva do sistema hidráulico predial? Ressalto que o salário básico da categoria é o mesmo de acordo com Convenção Coletiva de Trabalho nº RN 000032/2015 registrada em 02/02/2015.
- 4. Segue jurisprudência sobre Matéria correlata:

ADICIONAL POR ACÚMULO DE FUNÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. O ordenamento legal trabalhista não contempla adicional por acúmulo de função, inexistindo direito a acréscimo salarial em virtude do desempenho concomitante, numa mesma jornada de trabalho, de tarefas que se compatibilizam com as capacidades físicas e técnicas do empregado, a ele atribuídas por força do poder diretivo franqueado ao empregador pelo art. 2º da CLT. O acúmulo de função não se confunde com o desvio de função, quando o empregado é levado a exercer trabalho que é melhor remunerado em virtude de plano de cargos e salários ou de instrumento coletivo, sem perceber a remuneração correspondente. (Processo Nº RO-1007-39.2010.5.03.0108 - Processo Nº RO-1007/2010-108-03-00.1 - 3º Reg. — 2º Turma - Relator Juiza Convocada Maria Cristina D. Caixeta)

DIFERENÇAS SALARIAIS. DESVIO DE FUNÇÃO. Comprovado o exercício de funções pertinentes a cargo melhor remunerado e diverso daquele no qual formalmente enquadrado, faz jus o trabalhador às diferenças salariais por desvio de função, com fundamento no princípio isonômico, segundo o qual devem ser contraprestadas de forma igualitária os empregados que desempenham funções idênticas, nos termos do art. 460 da CLT. Apelo provido. (TRT 4ª R. RO 00325-2002-561-04-00-1 6ª T. Rel.º Juíza Beatriz Zoratto Sanvicente J. 05.11.2003)

DIREITO DO TRABALHO. ACÚMULO DE FUNÇÃO. ATRIBUIÇÕES CORRELATAS. DIFERENÇA SALARIAL. INCABIMENTO inexistindo previsão legal ou contratual acerca de plus salarial e evidenciado que a

FLS 03
ASSINATURA

execução de mais de uma tarefa laboral, embora não pactuada, expressamente, mas correlata ao cargo para o qual foi o autor contratado, se desenvolveu dentro da mesma jornada de trabalho e de acordo com as condições pessoais do trabalhador, afasta-se a possibilidade de pagamento de diferença salarial em face de acúmulo de função (Parágrafo único do art. 456 da CLT). (Processo: RO 84000272008506 PE 0084000-27.2008.5.06.0141 — Relator(a): Valéria Gondim Sampaio — Relator(a): Valéria Gondim Sampaio — Publicação: 28.03.2009)

ACÚMULO DE FUNÇÃO. PREVISÃO NORMATIVA. O Tribunal Regional indeferiu o pedido de acúmulo de função, ao fundamento de que, na esteira da convenção coletiva pactuada, são devidas as verbas decorrentes do acúmulo de função, desde que seja exercida cumulativamente e com habitualidade outra função, além de outra já exercida. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (TST - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA: AIRR 2236404220015020031 223640-42.2001.5.02.0031)

5. Cumpri destacar que a presente consulta visa proporcionar aos fiscais dos contratos uma maior autonomia, independência e segurança jurídica no momento da delegação de serviços aos terceirizados, evitando, assim, qualquer dúvida/receio quanto ao cometimento de ato em desacordo com a lei.

Sendo o que apresenta para o momento.

6.

Atenciosamente,

Jorge Luiz de Oliveira Cunha Pró-Reitor de Administração